



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO**

Rua Hermenegildo Montenegro nº 126 – Centro
CEP: 59695-000 – Baraúna/RN

SRP
PROC. Nº 23090001/2024
PE 0017/2024

PARECER JURÍDICO

Senhor(a) Pregoeiro(a),

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de medicamentos destinados a atender as necessidades do hospital e maternidade Francisco Bezerra Sobrinho do município de Baraúna/RN.

II – DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DO RECURSO.

Após declaração de vencedores veio a empresa, VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 01.700.884/0001-50 apresentou recurso requerendo a desclassificação da empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, para o item 81, por supostamente o item não deter as especificações técnicas necessárias.

Instada a recorrida ficou-se inerte.

O setor técnico em análise, afirma que o item não apresenta as qualificações técnicas descritas do termo de Referência.

III – DO NÃO ATENDIMENTO AOS TERMOS DO EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO**

Rua Hermenegildo Montenegro nº 126 – Centro
CEP: 59695-000 – Baraúna/RN

O recurso administrativo foi interposto no prazo legal, juntando-se as razões onde em apertada síntese informa-se a existência de vício na proposta por não se adequar as especificações do edital.

O recurso tem seu mérito alicerçado no fato que supostamente o item ofertado está em desacordo com o edital.

Em análise as propostas ofertadas o setor técnico é categórico ao afirmar que o item 81 produto informado pela empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, não atende as especificações do edital.

A esse teor é o edital:

“7.7.Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;”

No caso dos autos, tendo em vista que houve a declaração por parte do setor próprio de que os itens ofertados estavam fora da especificação, deverá ser desclassificada a proposta da empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, referente ao item 81.

Desta feita, com base nas informações verificadas entendo que houve a comprovação de que o produto não atende as especificações contidas no edital, de forma a atrair a desclassificação.

IV - PARECER:

Pelo exposto, OPINO, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela empresa VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA para desclassificar a proposta da empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA para o item 81, pelos motivos já expostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO

Rua Hermenegildo Montenegro nº 126 – Centro
CEP: 59695-000 – Baraúna/RN

Sem mais para o momento é o parecer.
S.M.J.

Baraúna-RN, 18 de dezembro de 2024.

Glaydstone de Albuquerque Rocha
Assessor Jurídico – OAB/RN 7.325